

# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.390/2014.

***Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Farias Brito para o Exercício Financeiro de 2015.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

**Art. 2º** - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Farias Brito, para a vigência no exercício financeiro de 2014, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 46.446.460,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Alves Pimentel, 87 - Centro  
**CNPJ Nº 07.595.572/0001-00**  
63.185-000 Farias Brito - Ceará

Rua José

CEP.

Visite o nosso site

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 46.446.460,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 32.211.530,00 (trinta e dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e trinta reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.234.930,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais).

**Art. 4º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>47.525.300,00</b>
Receita Tributária	1.097.000,00
Receitas de Contribuições	305.000,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Receita de Serviços	45.000,00
Transferências Correntes	45.570.300,00
Outras Receitas Correntes	158.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.445.000,00</b>
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	3.435.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 4.523.840,00</b>
Deduções - FUNDEB	- 4.523.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.446.460,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal	1.596.000,00		1.596.000,00
Gabinete do Prefeito	504.000,00		504.000,00
Sec. de Administração e Finanças	2.830.320,00		2.830.320,00
Sec. Mun. Agricultura M. Ambiente	840.000,00		840.000,00
Secretaria de Infra-estrutura	8.140.000,00		8.140.000,00
Procuradoria Geral do Município	87.500,00		87.500,00
Secretaria de Transportes	438.000,00		438.000,00
Sec. Cultura, Esporte e	1.455.000,00		1.455.000,00

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Alves Pimentel, 87 - Centro  
**CNPJ N° 07.595.572/0001-00**  
63.185-000 Farias Brito - Ceará

Rua José

CEP.

Visite o nosso site

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Juventude			
Secretaria de Educação	16.320.710,00		16.320.710,00
Secretaria de Saúde		11.716.830,00	11.716.830,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.480.600,00	2.480.600,00
Fundo da Criança e Adolescente		37.500,00	37.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.211.530,00</b>	<b>14.234.930,00</b>	<b>46.446.460,00</b>

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	1.596.000,00
Administração	6.096.820,00
Segurança Pública	174.000,00
Assistência Social	2.518.100,00
Saúde	11.716.830,00
Educação	16.320.710,00
Cultura	385.000,00
Urbanismo	2.674.500,00
Habitação	410.000,00
Gestão Ambiental	2.549.000,00
Agricultura	571.000,00
Energia	15.000,00
Transporte	732.000,00
Desporto e Lazer	577.500,00
Reserva de Contingência	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.446.460,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.368.950,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	21.633.830,00
Juros e Encargos da Dívida	2.500,00
Outras Despesas Correntes	14.732.620,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.967.510,00</b>
Investimentos	9.637.510,00
Amortização da Dívida	330.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>46.446.460,00</b>

**Art. 6º** - Em conformidade com a LDO para o ano de 2015, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

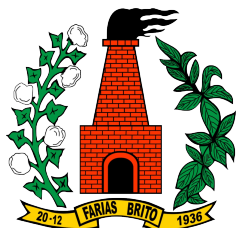
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Alves Pimentel, 87 - Centro  
**CNPJ N° 07.595.572/0001-00**  
63.185-000 Farias Brito - Ceará

Rua José

CEP.

Visite o nosso site

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

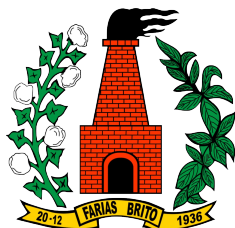
IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 8º** - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10°** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11°** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

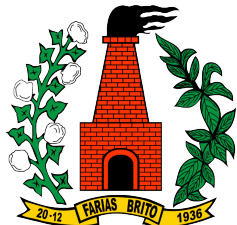
**Art. 12°** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 13°** - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

**Art. 14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 19 de novembro de 2014.

José Vandevelder Freitas Francelino  
**Prefeito Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



---

---

## GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

**CNPJ N° 07.595.572/0001-00**

63.185-000 Farias Brito - Ceará

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>

Rua José

CEP.

Visite o nosso site